



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



DECRETO Nº 1502/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1409 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente decreto:

Considerando a **DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

Considerando que o isolamento social e conseqüente distanciamento social é medida que impõe em proteção à saúde e a própria vida dos jurisdicionados;

Considerando que as atividades essenciais devem permanecer em funcionamento e com atendimento permanente;

Considerando que as demais atividades comerciais e produtivas têm a necessidade premente de abertura de suas atividades para subsistirem visando sua manutenção, sob pena de colapso financeiro com conseqüente encerramento das suas atividades;

Considerando que o fluxo econômico não pode ser interrompido, mas deve ser mantido sob pena de agravamento no segmento da fome, desemprego e miséria com reflexo direto na segurança pública, sempre respeitando as condições sanitárias recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e entidades correlatas;

Considerando que a manutenção do equilíbrio entre todas as conseqüências das situações anteriormente nominadas, sempre mantendo como prioridade neste momento a saúde da nossa população, e buscando regulamentar as condições de funcionamento e atendimento nas atividades comerciais, produtivas e demais órgãos afins instaladas neste Município durante o período respectivo, determinando ações e implementando condições que visem à consecução de tal desiderato

Considerando que o Informe Epidemiológico COVID-19 mais recente datado de 16/06/2020 disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA) de forma oficial descreve que na macroregião noroeste o índice de Taxa de Ocupação de UTI's e de dos Leitos de Enfermaria é de 30% e, portanto com aparente controle.

Considerando que muito embora os limites acima indicados serem aceitáveis para fins de controle, a fonte oficial da Secretaria de Saúde no Estado do Paraná publicada no Boletim Epidemiológico do dia 16/06/2020 demonstra a preocupante e exorbitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



elevação dos números de casos confirmados do COVID-19 dentro do Estado, com números recorde de 841 novos casos e 30 óbitos em um único dia identificados no dia 16/06/2020, bem como um significativo aumento de 2714 casos novos com 86 óbitos somente na ultima semana apurada, sendo estes os maiores números aferidos desde o início da Pandemia, o que recomenda a adoção de medidas restritivas neste momento, sendo inviável qualquer flexibilização momentânea, mas que em contrapartida as demais regiões dentro do Estado demonstram ocupação média praticamente no dobro dos índices á que pertence esta urbe, demonstrando assim a efetividade das ações de contenção á Pandemia do COVID-19 em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fique em casa. O isolamento social com consequente distanciamento social ainda é a principal medida que se impõe neste momento, devendo todo cidadão cumprir com sua obrigação de manter-se isolado socialmente durante o ciclo da PANDEMIA do COVID-19 protegendo prioritariamente sua própria saúde, devendo transitar pelas vias publicas somente quando seja extremamente necessário, e em especial mantendo as crianças com idade inferior á 14 anos, bem como idosos com idade superior á 60 anos e todos os demais integrantes do grupo de risco em rigoroso distanciamento e isolamento social, sendo dever de toda a população cumprir com tal determinação.

Art. 2º - Todas as medidas a seguir relacionadas e descritas terão validade pelo prazo máximo de 10 dias a partir da vigência do presente decreto e terão seus efeitos produzidos inicialmente no período compreendido entre os dias 20 e 29 de junho, inclusive, e deverão ser diariamente avaliados para fins de revogação, manutenção ou prorrogação dos efeitos das medidas impostas, cuja adoção da hipótese mais apropriada deverá levar em consideração a evolução da Pandemia, o comportamento e a reação da população em evitar aglomerações desnecessárias, bem como a reação das atividades comerciais e produtivas autorizadas á funcionarem na prevenção das medidas de higienização, profilaxia e cumprimento das obrigações impostas.

Art. 3º – Fica proibido nos espaços públicos, dentre os quais praças, logradouros, ruas, avenidas e calçadas dentre outros, a concentração de mais de três pessoas de forma concomitante e injustificável, sendo expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nestes espaços.

Art. 4º – Fica proibida a realização de qualquer atividade cívica, cultural, comemorativa e afins que reúnam mais que 15 pessoas no mesmo local, ficando vedada a atividade esportiva coletiva de qualquer natureza, sendo que em caso de desobediência á referida regra, além das demais sanções e multas, a infração criminal eventualmente praticada deverá ser objeto de registro oficial com o imediato deslocamento dos infratores ao órgão público competente para fins de registro e apuração, com o devido encaminhamento do procedimento ao Ministério Público local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



Art. 5º - A utilização do sistema viário municipal somente será permitido entre as 06:00 e as 22:00 horas, ficando limitado e proibido o trânsito de veículos e congêneres nas vias municipais no período compreendido entre 22:01 e 05:59 hs.

Parágrafo primeiro: Excetuam-se desta regra os veículos oficiais pertencentes à polícia civil, polícia militar, corpo de bombeiros, ambulâncias e atendimentos à saúde, bem como os da guarda municipal e os pertencentes à municipalidade e aqueles que, por urgência ou emergência comprovem justificadamente o trânsito interno dentro dos horários respectivos.

Parágrafo segundo: Será também permitida excepcionalmente e até as 23:00 horas o trânsito de veículos destinados aos serviços de execução final de entregas via delivery.

Art. 6º - Fica expressamente vedado nas vias públicas municipais o desembarque de passageiros oriundos do transporte terrestre interestadual ou intermunicipal em veículos com numero superior a 10 passageiros, exceto em relação ao transporte publico realizado na região metropolitana para transporte de pessoas residentes em Sarandi e executado pela Viação Garcia e Cidade Verde.

Parágrafo único: Fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 300,00 imputados à todas as pessoas físicas que desembarcarem nas condições retro; R\$ 800,00 ao condutor do veículo; R\$ 2.000,00 ao proprietário do veículo, que poderá ser cumulado em caso do condutor ser o proprietário, cujo valor será adicionado o montante de R\$ 100,00 por passageiro presente.

Art. 7º - Fica determinada à Secretaria de Segurança Pública Municipal que em conjunto com a Polícia Civil, Guarda Municipal e Polícia Militar faça a gestão visando à manutenção de um Espaço de Detenção destinado aqueles que de forma deliberada e sem justificativa estejam circunstancialmente praticando os eventuais crimes de desobediência ao conteúdo do presente decreto, bem como aos que estejam agindo em desacordo com o art. 268 e 330 do Código Penal e artigos 3º e 4º da lei 13.979.

Parágrafo único: A guarda Municipal, com fulcro no art. 5º, incisos III e XII, da Lei Federal 13.022/2014 e na Lei Complementar Municipal 265/2012, com escopo de garantir o cumprimento das medidas fixadas nos decretos vigentes, deverá prestar apoio integral às demais secretarias e órgãos municipais, notadamente à Secretaria Municipal da Saúde e à Vigilância Sanitária, bem como à equipe de fiscalização, devendo seus agentes, sempre que solicitados, acompanharem os fiscais e funcionários municipais na realização das diligências.

Art. 8º – Ratifica-se a Lei Estadual 20189/2020 e do Decreto Estadual nº 4692/2020 que o regulamenta, tornando obrigatória a utilização de máscaras nesta Urbe por toda a população na forma prevista nas normas mencionadas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



sob pena de aplicação das correspondentes penalidades neles expressamente previstas.

Parágrafo único: Além da multa mencionada, a infração criminal eventualmente praticada deverá ser objeto de registro oficial com o imediato deslocamento do infrator ao órgão público competente para fins de registro e apuração, com o devido encaminhamento do procedimento ao Ministério Público local.

Art. 9º - Ficam suspensos a abertura e atendimento presencial ao público dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;

II – teatros, bibliotecas e demais casas de eventos;

III – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas, e piscinas.

IV - Velórios com numero superior á 15 pessoas em um mesmo ambiente.

Art. 10º - As academias de ginástica e atividades correlatas ficam autorizadas a funcionarem com atendimento presencial nos horários compreendidos entre as 07:00 e 21:00 hs, de segunda á sexta, desde que concomitantemente ás obrigações sanitárias e de sanitização já previstas:

a) Permitam o atendimento de 1 (um) aluno a cada 20m² de espaço físico interno;

b) Mantenham o distanciamento mínimo de 2 metros por equipamento;

c) Utilização obrigatória de máscaras de proteção tanto aos alunos, quanto aos instrutores;

d) Mantenham água sanitária para limpeza dos pés de todos os que ingressarem na academia, bem como fornecimento constante de álcool gel 70% para uso contínuo, com folhetos de orientação e prevenção contra o vírus COVID-19;

e) Permitam o necessário arejamento das instalações, devendo obrigatoriamente proceder à higienização de todos os equipamentos a cada horário de finalização dos atendimentos presenciais e, em casa de aulas coletivas, mantenham o distanciamento mínimo de 3 metros entre os alunos.

Art. 11º - Fica autorizadas a abertura dos espaços destinados á atividades religiosas presenciais de segunda á domingo, nos horários compreendidos entre as 08:00 e 21:00 hs, desde que mantenham em seu interior número máximo de 30% de sua capacidade, com distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas, sempre obedecendo todas as medidas sanitárias e de higienização previstas no presente decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



Art. 12º – Ficam permitidos o funcionamento das atividades hoteleiras e de motéis com atendimento de no máximo de 50% de sua capacidade e cumprimento de todas as demais exigências sanitárias previstas neste decreto.

Art. 13º - Autoriza-se a realização das feiras livres exclusivamente na Praça dos Pioneiros, sendo a do produtor as quintas feira nos horários das 16:00 às 20:00 hs e a feira livre aos domingos das 06:00 às 12:00 hs, devendo necessariamente os feirantes se organizar e cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais medidas sanitárias e de higienização já exigidas:

I- Distância mínima entre as tendas dos feirantes de 5 metros uma da outra, no mínimo.

II- Controle de acesso de pessoas no referido local, com entrada única e isolamento integral dos demais espaços;

III – Todos os feirantes deverão necessariamente portar e utilizar máscaras e luvas protetoras.

IV – Higienização de todos as pessoas que ingressarem na feira, com controle de eventuais filas no acesso, com distanciamento mínimo de 2 metros;

V – Proibição de qualquer consumo local.

Art. 14º - Em decorrência da edição das Portarias 024 e 025/2020 do DETRAN/PR ficam autorizadas aos Centros de Formação de Condutores a realização de aulas práticas na forma e conforme os procedimentos regulamentados pelo DOP - Diretoria de Operações na forma contida na referida portaria 025/2020, ficando vedada a realização de aulas técnico-teóricas presenciais que somente poderão ocorrer de forma remota, conforme contido na Portaria 024/2020.

Art. 15º - Fica determinado que todas as repartições públicas sejam abertas ao atendimento presencial público apenas nos horários compreendidos entre as 12:00 e as 18:00 horas, de segunda á sexta feira.

Parágrafo primeiro: Todo o funcionalismo público deverá manter expediente interno somente nos mesmos dias e horários.

Parágrafo segundo: Excetua-se das regras acima descritas os funcionários lotados nos serviços essenciais, em especial os vinculados á secretaria de saúde, educação e assistência social, que definirão regras próprias de horário e dias de funcionamento mediante resolução administrativa interna de atribuição do respectivo secretário com as adequações necessárias.

Parágrafo terceiro: As equipes operacionais do Departamento de Águas e do Departamento de Obras bem como o horário de expediente interno, funcionamento e atendimento publico presencial do PRESERV desta Municipalidade ficam autorizados á



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



prestarem os serviços respectivos nos horários compreendidos entre 07:30 e 13:30 hs, de segunda à sexta feira.

Art. 16º - Os funcionários públicos incluídos no grupo de risco, deverão manifestar sua intenção de expressamente laborar somente através de trabalho remoto nos horários de expediente, devendo referido requerimento ser formulado diretamente ao Departamento de Recursos Humanos com os respectivos documentos comprobatórios de eventual doença que justifique referida necessidade, com prontuário evolutivo da doença alegada pré existente ao período de Pandemia ou Laudo Médico Atualizado demonstrando referido impedimento de trabalho presencial, cuja apreciação e eventual deferimento deverá ser avaliada pelo COE (Centro de Operações Emergências)

Parágrafo único: Até que haja o deferimento do departamento competente o requerente deverá cumprir com seu horário de expediente e, caso não seja possível o trabalho remoto, deverá juntar a necessária justificativa da dispensa de referida atribuição.

Art. 17º - Fica determinado que todos os servidores devem se responsabilizar pela utilização, manutenção e conservação de todos os materiais de proteção, em especial máscaras protetivas distribuídas pela municipalidade.

Art. 18º - O horário de abertura funcionamento do Cemitério Municipal é o compreendido entre as 07:00 e as 18:00 horas de segunda à domingo, sendo permitido o sepultamento somente nos horários compreendidos entre as 08:00 e às 17:00 horas.

Parágrafo primeiro: Desde que respeitados os limites já descritos, fica autorizada a realização de velório somente nos horários compreendidos entre as 07:00 e 17:00 horas, devendo as capelas mortuárias existentes nesta urbe permanecerem fechadas nos demais horários sob a responsabilidade dos respectivos agentes funerários.

Parágrafo segundo: Exceto nos casos de óbito decorrentes de COVID-19, os agentes deverão garantir que sejam os entes queridos velados por pelo menos 4 horas para que haja o sepultamento.

Parágrafo terceiro: Nos casos confirmados de óbito em decorrência do COVID-19, deverão ser adotadas as normas de vigilância sanitária correspondente, dentre os quais a ausência de velório, sendo que o sepultamento deverá ocorrer somente dentro do horário já estabelecido.

Art. 19º – Ficam suspensos todos os prazos administrativos decorrentes de sindicâncias e processos administrativos instaurados a partir da vigência do presente decreto, devendo outrossim os procedimentos já em curso ser regularmente concluídos.

Art. 20º - Ficam suspensas as aulas e o atendimento presencial nas instituições de ensino, públicas ou privadas, permitindo-se apenas o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



sistema de ensino à distância a manutenção do seu funcionamento.

Art. 21º - Os postos de gasolina e as conveniências neles instaladas poderão funcionar entre 07:00 e 20:00 horas de segunda à domingo, proibindo-se outrossim expressamente o consumo local nas conveniências.

Art. 22º – Ficam as farmácias autorizadas a atender em jornada livre de segunda à domingo, considerando-se a essencialidade dos serviços por ela prestados, respeitando-se eventual escala de plantão já existente, sendo expressamente recomendado que o funcionamento e atendimento previstas no presente decreto, deverão prioritária e preferencialmente serem realizadas nos horários compreendidos entre as 22:00 hs e às 06:00 pelo sistema de vendas através de teleatendimento, whatsapp e rede social, a fim de que não haja prejuízo à segurança municipal e afronta à utilização do sistema viário municipal previsto no presente decreto.

Art. 23º - As indústrias, fábricas, marcenaria, correios e demais atividades correlatas que pertençam a cadeia produtiva não expressamente previstas no presente decreto não estão impedidas de funcionar desde que cumpram com as determinações e orientações de prevenção e recomendações do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho.

Art. 24º - Ficam mantidos permanentemente os serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos por serem considerados essenciais.

Art. 25º - As atividades comerciais não mencionadas taxativamente nos itens anteriores terão seu funcionamento com ou sem atendimento público presencial autorizadas nos dias e horários estabelecidos nos seguintes grupos, com enquadramento expresso previsto no Anexo I da presente, que faz parte integrante do presente decreto:

Grupo A - Ramo Alimentício:

A1 - Atividades autorizadas a funcionarem com atendimento presencial, nos horários compreendidos entre as 09:00 e 20:00 hs de segunda à sábado, e aos domingos das 08:00 às 13:00 horas, facultando-se às padarias a abertura às 06:00 hs diariamente.

A2 - Atividades autorizadas a funcionarem sem atendimento presencial no interior de seus estabelecimento, no horário entre as 08: e 20:00 de segunda à domingo, com pedidos exclusivamente através de redes sociais ou teleatendimento, e entregas preferencialmente através do sistema Delivery, e caso presencial, pela metodologia Drive Thru, facultada a abertura de apenas 1 acesso ou uma porta no local para escoamentos dos pedidos, sempre com isolamento que não permita o ingresso do cliente no interior do estabelecimento e proibição expressa de consumo local de quaisquer produtos no estabelecimento, exceto nos horários compreendidos entre 10:00 e 15:00 hs, de segunda à domingo, horários estes em que se permitirá o atendimento presencial e consumo local, com limitação 50% da capacidade máxima do local, com distanciamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



entre mesas de 4 metros e limitação de até 3 pessoas por mesa, preferencialmente com fornecimento de pratos executivos e em caso de sistema em self service haja o obrigatório fornecimento e controle efetivo de utilização de luvas descartáveis, além do cumprimento de todas as medidas de higienização e sanitização constantes do presente decreto, inclusive distanciamento mínimo de 2 metros entre os indivíduos.

Grupo B - Atividades de Profissionais Autônomos ou Independentes:

Autorizado o atendimento presencial preferencialmente através de agendamento de horários e cumprimento as medidas de higienização compreendidos entre 08:00 e 18:00 hs, de segunda á sábado, exceto feriados.

Grupo C - Atividades Consideradas Fundamentais

Autorizados á funcionarem de segunda á sábado, nos horários compreendidos entre 08:00 e 18:00 hs, exceto feriados.

Grupo D - Prestadores de Serviços

Autorizados á atenderem na forma presencial das 08:00 ás 18:00 hs de segunda á sábado, e funcionarem de forma remota em todos os demais dias e horários.

Grupo E - Comércio Geral atacadista e varejista

Autorizados a atenderem na forma presencial em horário reduzido compreendido das 09:00 hs ás 17:00 hs, de segunda á sexta, exceto feriados, com fechamento aos sábados e domingos, estando autorizadas á funcionarem na forma remota no horário comercial compreendido entre 08:00 e 18:00 hs de segunda á sábado através do sistema em regime de vendas eletrônicas ou televendas com entregas através de delivery e drive thru sem venda ou entrega presencial, desde que seu funcionamento interno esteja de acordo com as normas aplicáveis pelo ministério do trabalho e á legislação trabalhista, com as imposições complementares neste período de combate ao Coronavírus pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde e demais órgãos de controle sanitário.

Art. 26º - Todas as atividades comerciais no ramo que não estejam previstas expressamente nos itens anteriores estão autorizadas a funcionar nos horários compreendidos entre as 08:00 hs e 18:00 hs de segunda á sábado exceto feriados, exclusivamente em regime de vendas eletrônicas ou televendas somente com entregas através de delivery sempre sem abertura do estabelecimento e especialmente sem atendimento presencial em todo o comércio de Sarandí, devendo seu funcionamento interno estar de acordo com as normas aplicáveis pelo ministério do trabalho e á legislação trabalhista, com as imposições complementares neste período de combate ao Coronavírus pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde e demais órgãos de controle sanitário.

Art. 27º – Todas as autorizações de abertura ou funcionamento com atendimento presencial ficam expressamente condicionadas ao cumprimento das seguintes obrigações:

I – deverão efetivar a sanitização diária completa de seus estabelecimentos com respectiva qualificação do responsável pela efetivação da medida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



II – deverão manter funcionários externos específicos para higienização das pessoas que estiverem em eventuais filas de espera, com controle individual de acesso e saída do estabelecimento e respectiva higienização pessoal através do fornecimento mínimo de álcool gel 70%;

III – deverão manter uma ocupação interna com capacidade máxima de 50%, sempre com distanciamento mínimo de 2 metros entre os indivíduos, e no caso dos supermercados a ocupação máxima indicativa deverá ser de 30m² por pessoa.

IV – deverão organizar as filas de espera externas com distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, bem como manter fila de espera para atendimento prioritário às pessoas com mais de 60 anos, gestantes ou em situação de risco;

V – os caixas internos deverão funcionar de forma intercalada ou distância mínima de 2 metros entre os mesmos, sendo que caso a distância seja inferior deve haver a instalação de artefato isolador entre as cabines ou caixas, com a necessária anuência do COE para autorização;

VI – os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando todos os equipamentos de segurança e proteção à saúde, inclusive máscaras protetivas e luvas descartáveis;

VII – Deverão permitir o ingresso no interior dos estabelecimentos somente para pessoas portadoras e que estejam utilizando máscaras de proteção.

VIII - Fica vedada a possibilidade de qualquer consumo no local, exceto os expressamente previstos.

Art. 28º – A eventual inobservância dos critérios acima elencados bem como de todas as demais obrigações contidas no presente decreto implicará além da multa, na imediata interdição do estabelecimento e suspensão das atividades por 10 (dez) dias, e em caso de reincidência, além das penalidades correlatas, a aplicação de cassação do alvará de funcionamento com a adoção das medidas de estilo.

Art. 29º - Qualquer infração às determinações contidas neste decreto, seja por ação ou omissão, sujeitará o infrator além da aplicação das penalidades legais, ao pagamento de multas, graduadas entre no mínimo R\$ 500,00 e máximo de R\$ 5.000,00 para pessoas jurídicas a serem aferidas pelo perfil econômico, localização, tamanho do estabelecimento e grau de culpa do empreendedor.

Art. 30º - Fica instituído e mantido o COE (Centro de Operações Emergências) com atribuições de avaliar a evolução da Pandemia em relação e saúde, bem como ficam através do presente decreto criados o CAF (Comitê de Apoio Financeiro) a ser composto por 4 integrantes a serem designados através de Portaria, com a finalidade de aferir, constatar e emitir pareceres de apoio às ações de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



contingenciamento de despesas e remanejamentos orçamentários, sendo que em ambos os casos, a organização interna com responsabilidades e atribuições deverá ser determinada pelos nomeados.

Art. 31º - Fica criado **CRD** (Central de Recebimento de Doações), que visa o recolhimento e recebimento de Doações Voluntárias diversas de pecúnia, preferencialmente de máscaras, luvas, álcool gel, equipamentos para a saúde tais como aerador, respirador, camas para leito hospitalar e cestas básicas ou produtos alimentícios e de limpeza, que deverá ser administrado pela Secretaria de Assistência Social, cujos doadores deverão manifestar seu interesse a agendar o recolhimento através do telefone 99870-1062 no horário compreendido entre as 08:30 e 16:30 de segunda à sexta feira, cuja titular da respectiva pasta deverá organizar internamente o quantitativo e qualitativo recebidos, providenciando o devido recolhimento, depósito e distribuição das doações, sempre com identificação específica e individual dos doadores e donatários.

Art. 32º - As forças de segurança municipais, fiscais e agentes de fiscalização das diversas Secretarias deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

Art. 33º - Este decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando expressamente revogados tacitamente todos os dispositivos que lhe afrontem, bem como e expressamente todos os decretos emitidos em decorrência da situação de emergência e de calamidade pública anteriormente publicados, exceto o de decreto 1409/2020 que estabeleceu o estado de calamidade pública, haja vista que o presente decreto unifica todos os procedimentos antes editados.

Art. 34º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Paço Municipal, 18 de junho de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



ANEXO I

GRUPO A1 - Supermercados, Mercados, Mercarias, Quitandas para vendas de Frutarias, Verdurarias açougues, padarias e confeitarias, pet shop e comercio de vendas de produtos de consumo animal e demais atividades correlatas, todos com predominância na venda de gêneros alimentícios diversos de bebidas com horários e dias de funcionamento conforme descrito no grupo respectivo, sempre mantidas todas os demais deveres em relação às questões sanitárias e expressa vedação de consumo local.

GRUPO A2 - Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Casa de Lanches, comércio varejista ou atacadista de bebidas inclusive disk entregas, lojas de conveniência com predominância na venda de bebidas, Sorveterias e congêneres.

GRUPO B - Contadores; Advogados; Dentistas; Engenheiros; Médicos e Veterinários; demais profissionais colados em grau superior; Borracharia; Tapeçaria; Lava Jatos; Funilaria; Cabeleireira e Barbearia; encanadores; eletricitas; pedreiros e fins, bem como carpinteiros que realizam serviços individuais de forma eventual; Auto Elétricas; Auto Mecânicas; Garagens e Revendas de veículos; Clínicas Médicas e Odontológicas; Escritórios de Contabilidade; Laboratórios; Clínicas Estéticas; Auto Escolas desde que sem aula presencial.

GRUPO C - Lotéricas; Correspondentes Bancários; Cartórios Extrajudiciais.

GRUPO D - Funerárias; floricultura; entrega e água e gás; Lavanderias;

GRUPO E - Lojas de Confecções e calçados, cama mesa e banho; Lojas de Móveis e eletrodomésticos; Revenda de Colchões; Lojas de Materiais Elétricos; Casa de Tintas; Lojas de Materiais de Limpeza; Casas de Loterias; Livrarias e Papelaria; Lojas de Materiais de Construção; Vidraçaria; Óticas e relojarias; Lojas de bijuteria; Lojas de Cosméticos; Lojas de Informática; Revendas de Produtos Eletrônicos, embalagens, Bicletarias; Assistência técnica e revenda de celulares; Revenda de Utensílios Domésticos, brinquedos e afins, Chaveiros, Imobiliárias; Empresas de Turismo, bem como demais atividades comerciais de venda e revenda que se enquadrem como Micro Empreendedores Individuais.